

**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

1. **CONVOCAÇÃO:** O aviso e convocação foram feitos por carta convite, em conformidade com o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

2. **INSTALAÇÃO:** Realizada às 11:00 horas do dia 17 de Novembro de 2015, na sede social da companhia situada na Primeira Avenida, quadra 01-B, lotes 16/17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900.

3. **QUÓRUM DE DELIBERAÇÕES:** Presente todos os acionistas representando o quorum legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

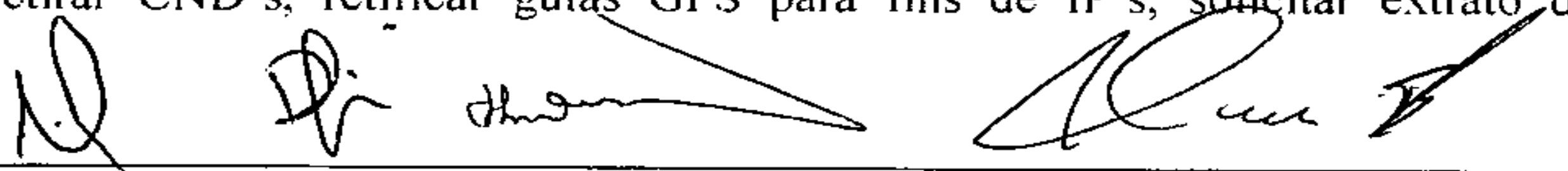
4. **MESA:** Os presentes elegeram para presidir a ordem dos trabalhos, o representante legal da FGR PARTICIPAÇÕES S/A, André Peixoto de Carvalho Craveiro, que convidou a mim, Leonardo Sampaio Santana Silva, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 25.805, para secretariá-lo. A mesa, após verificar as formalidades previstas em Lei, declarou a regularidade da assembléia e a sua abertura.

5. **ORDEM DO DIA:** (I) Destituição da Diretoria; (II) Eleição do quadro de diretores da Companhia; (III) Determinar representante para atuação perante a Receita Federal do Brasil.

6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciando os trabalhos no item (I) Os acionistas deliberaram e



aprovaram por unanimidade pela destituição do atual quadro da Diretoria, sendo destituídos de suas funções o Diretor Presidente, Sr. ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.913.950-SSP/GO e do CPF/MF nº 767.651.641-20, natural de Goiânia-GO, nascido em 10/01/1971, filho de Carlos de Carvalho Craveiro e de Lúcia Rios Peixoto da Silveira, residente na Alameda dos Girassóis, quadra 07, lote 02, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-188, e domiciliado na Primeira Avenida, quadra 01-B, lotes 16/17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, cep. 74.935-900; e o Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. THEO MAIA NUNES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.633.080-2ª Via, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 471.292.981-20, filho de Theo Vargas Nunes e Milian Maia de Assis Nunes, nascido no dia 21/12/1968, na cidade de Goiânia-GO, residente em Aparecida de Goiânia e domiciliado na Primeira Avenida, quadra 01-B, lote 17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900, de forma que não mais exercem tais funções. (II) Os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade pela eleição dos seguintes membros da diretoria: como DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.913.950-SSP/GO e do CPF/MF nº 767.651.641-20, natural de Goiânia-GO, nascido em 10/01/1971, filho de Carlos de Carvalho Craveiro e de Lúcia Rios Peixoto da Silveira, residente e domiciliado na Alameda dos Girassóis, quadra 07, lote 02, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-188; como DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, o Sr. **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Anápolis-GO, nascido em 06/05/1963, filho de Antonio Bernardes de Oliveira e Ceres Dafico de Oliveira, portador da cédula de Identidade CREA/GO 4299/D, e CPF 330.948.371-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO., à Al. dos Jequitibás, Qd. 22, Lt. 5/8, Jardins Florença, CEP 74.363-770; e como DIRETOR, O Sr. **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor, portador da Cédula de Identidade nº 4115922 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.559.581-19, residente e domiciliado na Avenida T-3, nº 1050, Qd. 71, Lts. 16/22, Apt. 803 – Bloco “B”, Ed. La Musique Resort Residence, Setor Bueno, CEP: 74. 215-095, com mandatos até 17 de novembro de 2018, os quais tomam posse neste ato e declaram, cientes das penalidades legais, de que não estão incurso nos crimes previstos no § 1º, do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e que se encontram totalmente desimpedidos de exercerem a administração desta sociedade. Após esta deliberação, o Senhor Presidente da Mesa informou aos acionistas que o quadro de administradores da sociedade, com mandatos até 17 de Novembro de 2018, é composto pelos Senhores, acima qualificados: ANDRÉ PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO como DIRETOR PRESIDENTE, **RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA** como DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO e **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA** como DIRETOR sendo, neste momento, empossados os eleitos aos cargos acima referidos, ambos tendo como remuneração mensal fixada em um salário mínimo a título de pró-labore. (III) Os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade por determinar como representante da sociedade perante a Receita Federal do Brasil, podendo para tanto resolver quaisquer pendências administrativas, solicitar senhas de serviços disponíveis em internet, solicitar e retirar CND's, retificar guias GPS para fins de IP's, solicitar extrato de



pagamentos e/ou cópia de guias, atualizar cadastro, apresentar e desentranhar documentos, argumentar e exigir resolução de quaisquer questões, assinar documentos a que se fizer necessário, obter informações a seu respeito, podendo ainda recorrer, requerer, solicitar, portar e cadastrar senhas em nome das outorgantes; perante a Caixa Econômica Federal – Setor FGTS, com o fim específico de resolver quaisquer pendências administrativas, efetuar cadastro das outorgantes junto ao setor de FGTS, argumentar e exigir resolução de quaisquer questões correlatas ao CRF, assinar qualquer documento para fins de retirada de CRF/FGTS, assinar formulários de PTC (Pedido de Transferência de Conta vinculada), RDT (Retificação de Dados do Trabalhador) e RDE (Retificação de Dados do Empregador) para fim de atualização cadastral; perante a Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ) do Estado de Goiás, Prefeitura Municipal de Goiânia e Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, com o fim específico de resolver quaisquer pendências administrativas, solicitar senhas de serviços disponíveis em internet, retirar certidões negativas e/ou positivas, requerer, atualizar cadastro, apresentar e desentranhar documentos, a Sra. **HILDA MARTINS DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.221.840 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 246.296.421-53, natural de Hidrolândia-GO, nascida em 21/09/1959, filha de José Tomaz de Queiroz e de Jeronima Martins de Queiroz, residente e domiciliada na Alameda das Acácias, QD. 04, LT. 25, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-181.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, por deliberação majoritária dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio e que damos fé.

Membros da Mesa Diretiva dos Trabalhos:

  
**André Peixoto de Carvalho Craveiro**  
Presidente da Mesa

  
**Leonardo Sampaio Santana Silva**  
Secretário da Mesa  
Dr. Leonardo Sampaio Silva  
Advogado  
OAB-GO nº. 25.805

Acionistas:

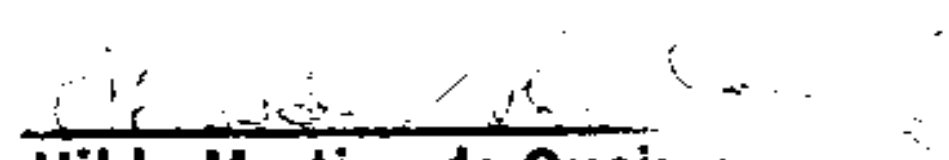
 

**FGR Participações S/A**  
André Peixoto de Carvalho Craveiro

**FGR Investidores S/A**  
André Peixoto de Carvalho Craveiro

Assinatura do Diretor Presidente:

  
**André Peixoto de Carvalho Craveiro**


  
**Hilda Martins de Queiroz**  
Contadora  
CRC-GO 6.803

Assinatura do Diretor Administrativo Financeiro:

  
**Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira**

Assinatura do Diretor:

  
**Bruno Altino Amaral David Rocha**

  
**Dr. Leonardo Sampaio S. Silva**  
Advogado  
OAB-GO nº. 25.805

**FGR URBANISMO S/A**  
CNPJ/ME nº 02.171.304/0001-47  
NIRE/JUCEG nº 523.0000.790.9

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**FGR URBANISMO S/A**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – Sob a denominação social de **FGR URBANISMO S/A**, fica organizada uma sociedade por ações, a qual reger-se-á nos termos do presente Estatuto, da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável;

Artigo 2º – A Companhia tem como sede e domicílio legal na Primeira Avenida, quadra 01-B, lotes 16/17, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia-GO, Cep. 74.935-900.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- (i) Atividade de Urbanismo e Urbanização;
- (ii) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (iii) Compra e venda de imóveis;
- (iv) Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista;
- (v) Indústria da construção civil, por conta própria ou o Gerenciamento das atividades de terceiros, em obras civis, por empreitada ou administração;
- (vi) Exploração de concessões públicas;
- (vii) Elaboração de projetos;
- (viii) Consultoria e assessoria no País e no exterior;
- (ix) Prestação de serviços de processamento de informações e documentos;
- (x) Arrendamento ou Cessão de direitos de marcas e patentes;
- (xi) Publicações de revistas e periódicos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

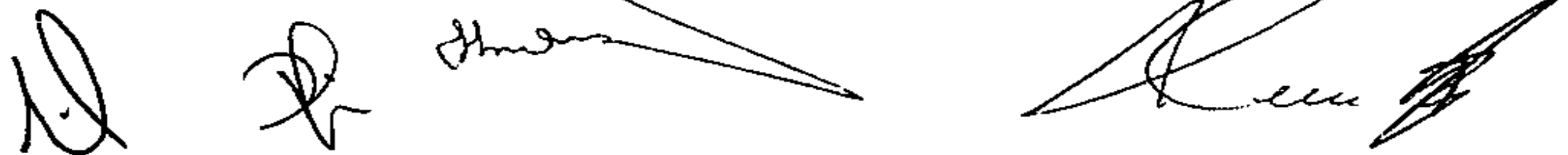
## **CAPÍTULO II** **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º – O capital social é de **RS 9.450.043,49 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, representados por 7.570.325 (sete milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º – A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes de realização da Assembléia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.



Artigo 7º – Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “*pro-rata-temporis*”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 8º – A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

§ 2º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembléias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, poderão se instalar com qualquer número.

§ 3º – Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

§ 4º – A Assembléia será convocada pelas pessoas previstas em Lei sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário eleitos entre os presentes.

Artigo 9º – Todas as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

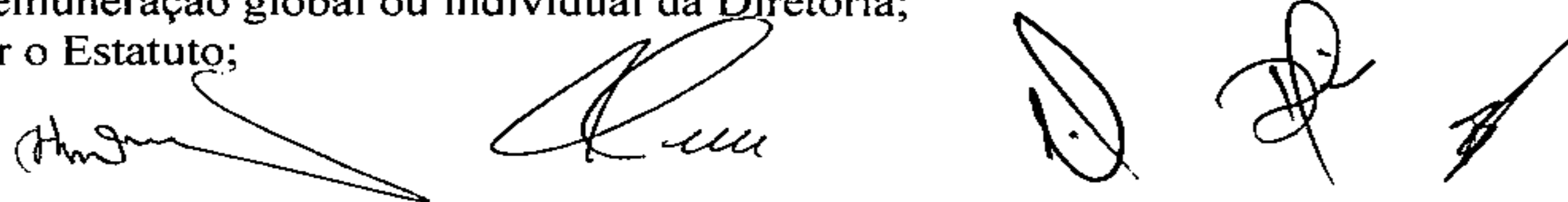
Artigo 10º – O acionista pode ser representado na assembléia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 11º – Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12º – Compete a Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) Eleger e destituir Diretores da Companhia;
- (ii) Fixar a remuneração global ou individual da Diretoria;
- (iii) Reformar o Estatuto;



- (iv) Deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia.
- (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior ao Patrimônio Líquido.
- (vii) Deliberar sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior ao Patrimônio Líquido.
- (viii) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15º – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

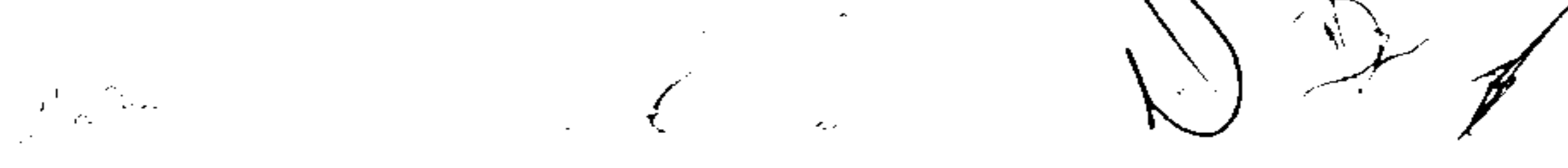
Artigo 16º – A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

#### **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17º – A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme estabelecido por Assembléia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

#### **CAPÍTULO VI** **DA DIRETORIA**

Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um apenas Diretor.



Artigo 19º – Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, ou impedimento do titular, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que contemplará o restante do mandato.

Artigo 20º – Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- (i) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- (iv) Superintender as atividades de relações públicas da Companhia;
- (v) Abrir e encerrar conta bancária;
- (vi) Deliberar sobre a abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.
- (vii) Firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia por operação ao disposto no inciso VII, do Artigo 12, deste Estatuto;
- (viii) Firmar contratos de fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias em favor de empresas controladas pela Companhia, neste caso sem limite de valor;
- (ix) Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhora, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação limitado por operação ao disposto no inciso VI, do Artigo 12, deste Estatuto.
- (x) Deliberar sobre aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como autorizar as associações e celebrar acordos de acionistas;
- (xi) Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar.
- (xii) Representar a empresa nas Assembléias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
- (xiii) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral.
- (xiv) Receber citação e representar a Companhia em Juízo;

Artigo 21º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (ii) Gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- (iii) Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e orçamento da Companhia;
- (iv) Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (v) Coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas;

- (vi) Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (vii) Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (viii) Gerir a área de recursos humanos da Companhia;
- (ix) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral; e
- (x) Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto com o Diretor-Presidente, receber citação e representar a empresa em Juízo.

Artigo 22º - Compete a qualquer diretor, indistintamente, ou a um procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- (i) Representar a Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidade de classes;
- (ii) Comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- (iii) Movimentar contas bancárias, emitir cheques e endossar cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e
- (iv) Representar a Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

#### **CAPÍTULO VII** **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23º – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com atribuições previstas em Lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, e funcionará em regime temporário, conforme estabelecido por Assembléia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

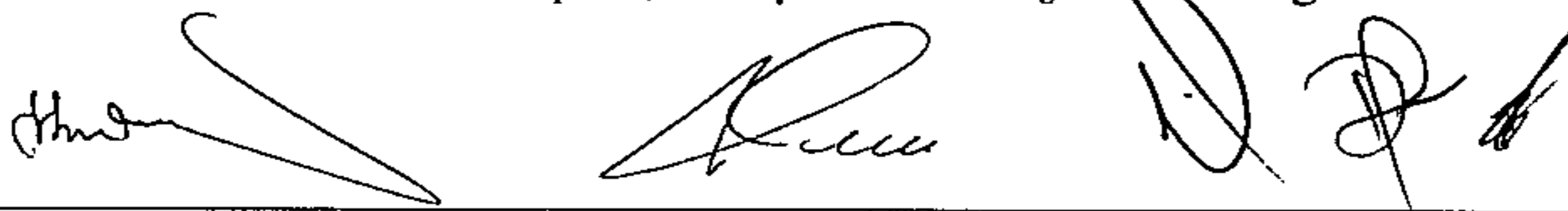
#### **CAPÍTULO VIII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 24º – O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 25º – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei das



Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) A parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

Artigo 26º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27º – Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 28º – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

Artigo 29º – A Assembléia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Artigo 30º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31º – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral contrário aos seus termos.


Artigo 32º – A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/1976, Artigos 208º e seguintes.

Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2015.



  
André Peixoto de Carvalho Craveiro  
Presidente da Mesa



  
Leonardo Sampaio Santana Silva  
Secretário da Mesa  
Dr. Leonardo Sampaio S. Silva  
Advogado  
OAB-GO nº. 25.805




Certifico que este documento da empresa FGR URBANISMO S/A, Nire: 52 30000790-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/190821-4 e o código de segurança UZBUJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2015 16:16:40 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

